



HOMOLOGADO	
DM. 915/97	D. O. U. de 12 / 5 / 98
Seção I	Página 9543
A to: _____	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS		UF: PB
ASSUNTO: Reativação do curso de Filosofia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Conselheiro Arnaldo Niskier		
PROCESSO Nº: 23022.001039/96-34		
PARECER Nº: 209/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 09/04/97

I - RELATÓRIO

A Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras (Paraíba) solicita a reativação do curso de Filosofia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras por ela mantida. Por falta de demanda, o mencionado curso foi suspenso pelo CFE, por intermédio do Parecer 425/78.

A DEMEC/PB foi ouvida sobre as condições em que se poderia efetivar a mencionada reativação. Depois de uma verificação in loco, opinou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à reativação do curso de filosofia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras (Paraíba), realizando vestibular. Recomenda-se à DEMEC/PB que verifique a adoção de providências efetivas para o aperfeiçoamento do seu corpo docente e para a ampliação do acervo bibliográfico.

Brasília-DF, 09 de abril de 1997.

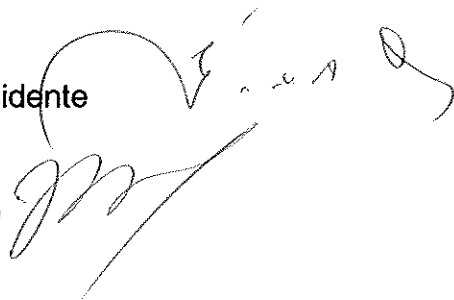
Conselheiro Arnaldo Niskier - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.
Sala das Sessões, 09 de abril de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

Handwritten signatures of the President and Vice-President. The signature of the President is at the top right, and the signature of the Vice-President is below it.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 116/97

INTERESSADA: Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras

ASSUNTO: Reativação do curso de Filosofia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras

PROCESSO Nº 23022.001039/96-34

HISTÓRICO

A Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras, mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras, solicita a reativação do curso de Filosofia.

O curso de Filosofia foi reconhecido pelo Decreto Federal nº 78.007, de 8 de julho de 1976.

Em janeiro de 1978, o presidente da Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras solicitou ao então Conselho Federal de Educação a suspensão do curso de Filosofia, em razão de não haver demanda para preenchê-lo, tornando-se um curso deficitário para a instituição.

Neste sentido, no Parecer 425/78, o Relator votou pela "suspensão provisória do vestibular da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras", bem como declarou que se e quando a Faculdade resolvesse reabrir o citado vestibular, deveria comunicar ao então Conselho Federal de Educação.

Em 1996, a Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras manifestou seu interesse em reativar o curso de Filosofia.

Em razão do decurso de tempo entre a suspensão e o pedido de reativação do curso de Filosofia, a SESu/MEC, pelo Ofício nº 8662/96-DOES/SESu/MEC, solicitou-se da Delegacia do MEC na Paraíba a realização de verificação *in loco* das condições para reativar o curso de Filosofia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras.

Assim procedeu a DEMEC/PB, pensando ao presente processo o relatório da comissão de verificação composta de técnicos do quadro daquela Delegacia.

MÉRITO

Do relatório da DEMEC/PB constam os seguintes itens:

1 - Dados Gerais

A Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Cajazeiras oferece 40 vagas anuais para o curso de Filosofia, para funcionamento no turno noturno, em regime de matrícula, com integralização da carga horária em 4 anos e 2.640 horas/aula.

2 - Objetivo

Formação de profissionais para o magistério do ensino médio, conforme Portaria Ministerial nº 399/89.

3 - Regimento

A instituição reformulou o seu regimento, adequando-o à realidade atual da instituição e às normas em vigor para submetê-lo à aprovação do Conselho Nacional de Educação.

4 - Currículo Pleno

A grade curricular foi atualizada e publicada no Diário Oficial, conforme estabelece a Portaria nº 1670-A/94. Houve ampliação da carga horária nas disciplinas Sociologia e Prática de Ensino, para adequar aos preceitos da nova LDB em seus artigos 35 e 36.

5 - Corpo Docente

A instituição submeteu à apreciação da DEMEC/PB novos currículos de docentes para aprovação em substituição aos já autorizados, nos termos da Resolução 20/77.

O corpo docente constituído por 16 professores, sendo 04 com graduação, 05 com mestrado e 04 com especialização e 03 aprovados pelo Parecer 1528/76 - CFE.

No relatório consta a recomendação da DEMEC/PB para que os docentes apenas com graduação se aperfeiçoem em curso de pós-graduação na área de que lecionam.

6 - Infra-estrutura física

O curso será ministrado nas instalações do Colégio Diocesano de Cajazeiras, de propriedade e mantido pela Mitra Diocesana de Cajazeiras em regime de comodato (anexo 5).

E, ainda no relatório da DEMEC/PB, consta que as instalações estão bem localizadas, que são amplas, confortáveis e adequadas ao funcionamento do curso.

Há ambientes pedagógicos e administrativos, tais como: sala de professores, coordenação pedagógica, diretoria, secretaria, arquivo e biblioteca, com mobiliário e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades escolares.

7 - Biblioteca

A DEMEC/PB informa em seu relatório que a biblioteca está no prédio da Faculdade, cujo acervo é muito reduzido, entretanto, foi assinado convênio (anexo 6) com a Universidade Federal da Paraíba - UFPB - Campus VII, para a utilização de sua biblioteca, que já está interligada ao sistema on line de consultas por computador. O horário de funcionamento será de 2ª feira a 6ª feira, das 19:00 às 22:00 horas.

No relatório da Comissão DEMEC/PB consta a sugestão da necessidade de ampliação do acervo bibliográfico e assinaturas de revistas e periódicos relativos ao curso.

Observações finais

Informa-se que o curso de licenciatura em Filosofia localiza-se na cidade de Cajazeiras, no extremo oeste do estado da Paraíba, cuja área de abrangência se estende também aos municípios interioranos de outros estados da região nordeste (Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará) o que a coloca em posição estratégica.

Ainda, para a comprovação da necessidade social do curso de Filosofia, destaca-se da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, na Seção IV - Ensino Médio, o inciso III do §1º do artigo 36 que preceitua:

“Art. 36
§1º
I -
II -

III - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

Em relação ao regimento, a instituição deve encaminhá-lo em 03 vias para submeter à aprovação do Conselho Nacional de Educação, com as atualizações em função da Lei nº 9.394/96.

Considerando-se que a instituição preenche os requisitos necessários ao funcionamento do curso de Filosofia, recomenda-se a autorização para reativá-lo com a oferta do concurso vestibular.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com a indicação de deferimento da reativação do curso de Filosofia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras, realizando concurso vestibular, e recomendar à DEMEC/PB para verificar se a instituição adotou providências efetivas para o aperfeiçoamento do seu corpo docente, e para a ampliação do acervo bibliográfico.

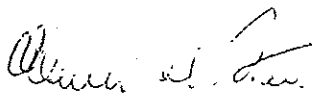
Brasília, 25 de março de 1997.


HELENA S. FUSHIMI CASADIO
TAE

De acordo.
À consideração superior.


MOISES TEIXEIRA DE ARAÚJO
Coordenador-Geral

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário.


ERNANI LIMA PINHO
Diretor/DOES/SESu/MEC